

PARECER Nº 1681/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 692/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita do Município de São Paulo, que visa dispor sobre a regularização de edificações.

O projeto, que tramita em regime de urgência, afirma, em apertada síntese, que poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote concluídas até maio de 2000, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, podendo o Poder Público exigir obras de adequação como condição ao exercício do direito ora instituído, além de, entre outras coisas, só admitir regularização nas edificações que abriguem usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e nos arts. 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Vanderlei de Jesus